

Estudo Técnico Preliminar

1. Informações Básicas

Número do processo: 08084.001936/2022-09

2. Descrição da necessidade

De acordo com a Lei Distrital nº 5.610, de 16 de fevereiro de 2016, e o Decreto Distrital nº 37.568, de 24 de agosto de 2016, o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), classificado como grande gerador de resíduos sólidos, é responsável pelo gerenciamento dos resíduos sólidos similares aos resíduos domiciliares, gerados em suas dependências, incluindo as atividades de segregação, coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento, destinação ou disposição final desses.

Entre os resíduos gerados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) estão os "Resíduos Comuns não Recicláveis", os quais são equiparáveis aos resíduos domiciliares, tais como: papéis sanitários, papéis de cozinha e copa, papéis metalizados, plastificados, adesivos, papéis que tiveram contato com alimentos, resíduos orgânicos, resíduos de varrição, resíduos de podas de grama e galhos, entre outros. Estes resíduos são classificados como Resíduos Classe II – Não Perigosos, segundo a ABNT NBR 10004.

O Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) não dispõe de meios próprios (pessoal especializado, frota e local que funcione como aterro sanitário) para a realização das atividades disciplinadas pelos dispositivos legais retrocitados, o que o obriga a socorrer-se da estrutura de terceiros para viabilizar o cumprimento desses mandamentos legais.

Isto posto, para que o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) possa realizar a gestão de forma ambientalmente adequada, é necessária a contratação de empresa especializada para realizar a coleta, o transporte e a destinação final adequada desses resíduos.

Os serviços objeto da presente contratação são imprescindíveis para o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), notadamente por se tratarem de atividades cuja falha na execução pode dar ensejo ao recebimento de notificações dos órgãos de fiscalização e, conseqüentemente, aplicação de multas.

Os resultados pretendidos com a presente contratação são:

Manutenção das condições de higiene e limpeza das instalações prediais do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), contribuindo para um ambiente de trabalho agradável e propício a um adequado desempenho profissional.

Atendimento à demanda de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos, nos termos da Lei Distrital nº 5.610/2016, do Decreto Distrital nº 37.568/2016 e da Resolução ADASA nº 14/2016.

Mitigação e/ou eliminação dos riscos de autuação da CONTRATANTE pela Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS e demais órgãos de fiscalização.

Ressalte-se que o atual contrato expira sua vigência em **03 de janeiro de 2023** (16231051) sem possibilidade de prorrogação, razão pela qual se faz necessário a realização de uma nova contratação.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DOCUMENTAL E SERVIÇOS GERAIS - CGDS	SANDRA CHAVES VIDAL - COORDENADORA-GERAL DE GESTÃO DOCUMENTAL E SERVIÇOS GERAIS

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os serviços especializados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos, gerados nas dependências deste Ministério, abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação ou disposição final ambientalmente adequada deverão observar às disposições contidas neste Estudo, nos normativos federais e distritais que versem sobre o presente objeto, bem como as normas expedidas sobre o assunto pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

Conforme a Lei Distrital n.º 5.610/2016 e Decreto Distrital n.º 37.568/2016, a EMPRESA deverá ser cadastrada e autorizada pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal (SLU) para a prestação dos serviços objeto deste Estudo.

Os resíduos sólidos indiferenciados e rejeitos serão acondicionados pelo MJSP, em sacos plásticos, e depositados em contêineres próprios do MJSP.

Os materiais recicláveis secos separados nas dependências do MJSP (origem) não integrarão a presente contratação, e sim serão destinados às Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis, em conformidade com o Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022.

A empresa deverá efetuar diariamente a retirada dos sacos depositados nos contêineres, no horário das 16h00 às 18h00. No âmbito dos depósitos, a frequência poderá ser alterada em razão da demanda.

A faixa horária de coleta, previstos neste item, poderão ser alterados pelo MJSP, desde que comunicado à EMPRESA com antecedência.

Os resíduos somente serão coletados mediante recibo/relatório de retirada, devidamente assinado pelas partes, com indicação de data, horário e quantidade de peso recolhido.

A equipe coletora da EMPRESA deverá recolher, manusear e transportar os sacos plásticos com cuidado para não os danificar. Caso haja rompimento desses, os resíduos espalhados deverão ser imediatamente varridos, recolhidos e colocados em recipientes adequados, pela própria equipe da EMPRESA.

O responsável pela operação de coleta deverá assegurar-se que os contentores estejam íntegros, devidamente vedados e amarrados de forma segura, sem risco de acidentes ou derramamento do resíduo.

É de responsabilidade da EMPRESA a limpeza dos resíduos em casos de vazamentos de lixo no local de recebimento ou no trajeto até a sua destinação ou disposição final. Os resíduos deverão ser descarregados em vazadouros próprios e permitidos por lei.

Os empregados da EMPRESA deverão realizar os serviços devidamente uniformizados, portar crachá de identificação com foto, e estar munidos de equipamentos de proteção individual (EPIs) e de todos os materiais necessários à execução das atividades.

Nos termos do art. 23, parágrafo único do Decreto Distrital nº 37.568/2016, a coleta de resíduos indiferenciados e orgânicos deverá ser feita em veículo do tipo coletor compactador contendo dispositivo mecânico ou hidráulico que possibilite a distribuição e compressão dos resíduos no interior da carroceria e sua posterior descarga, conforme especificações da NBR 12980 /1993 da ABNT, dotado de sistema coletor de "chorume" e sinalização traseira tipo giroflex, ou do tipo "rollon/roll-off".

A responsabilidade pelos resíduos sólidos urbanos não perigosos, produzidos pelo MP e recolhidos pela EMPRESA, incluindo a respectiva destinação ou disposição ambientalmente adequada desses, é da EMPRESA, devendo a EMPRESA ressarcir ao MJSP quaisquer despesas que esse venha a ter em razão de débitos, multas e/ou infrações, aplicadas por descumprimento ao disposto nas normas ambientais federais ou distritais.

A EMPRESA deverá indicar expressamente em sua proposta em qual o Aterro Sanitário irá realizar a disposição final dos rejeitos, qualquer alteração do local de disposição final, ao longo da execução contratual, deverá ser comunicada ao CONTRATANTE com antecedência de 10 (dez) dias úteis, acompanhada da respectiva documentação exigida pela legislação ambiental.

Nos termos do art. 10, § 2º da Lei Distrital nº 5.418/2014, "os resíduos sólidos gerados no Distrito Federal somente têm autorização de transporte para outros estados da Federação após autorização ou declaração expressa de concordância emitida pela autoridade ambiental competente do estado receptor dos resíduos".

À EMPRESA são proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos e/ou rejeitos:

Lançamento em quaisquer corpos hídricos;

Lançamento in natura a céu aberto;

Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;

Outras formas vedadas pelo poder público;

Deposição inadequada no solo;

Deposição em áreas sob regime de proteção especial e áreas sujeitas a inundação;

Lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telecomunicações e assemelhados;

Infiltração no solo sem tratamento prévio e projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental estadual competente;

Utilização para alimentação animal, em desacordo com a legislação vigente;

Utilização para alimentação humana.

Da natureza continuada dos serviços

O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que tratam a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 10.024/19, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.

A que se considerar ainda que se trata de serviço de natureza contínua, sendo certo que uma eventual interrupção poderia ocasionar transtornos à manutenção das condições de higiene e aspectos ambientais das unidades, sendo dessa forma, imprescindível a contratação do serviço em tela.

Critérios e práticas de sustentabilidade

A contratada deverá atender os critérios de sustentabilidade das normas vigentes e que venham ser editadas, tais como:

Observar as normas pertinentes para acondicionamento e apresentação de resíduos sólidos para coleta;

Embalar adequadamente os materiais cortantes, pontiagudos, contundentes e perfurantes, antes do seu acondicionamento, a fim de evitar lesões e acidentes aos coletores;

Acondicionar os rejeitos ou resíduos indiferenciados em sacos plásticos resistentes e fechados, preferencialmente na cor cinza.

Duração inicial do contrato

O prazo para execução dos serviços e de vigência do contrato deverá ser de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos limitada a sessenta meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei n.º 8.666/93, a contar da data de sua assinatura.

A previsão da possibilidade de prorrogação contratual se justifica em razão de o objeto se enquadrar como serviço de natureza contínua, tendo em vista que compreende a prestação do serviço (obrigação de fazer), sendo um serviço auxiliar, necessário ao Ministério para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção pode vir a comprometer as atividades.

Necessidade de transição contratual

Não haverá transição contratual para transferências de conhecimentos, tecnologias, tampouco técnicas empregadas.

Soluções de mercado

Em pesquisa realizada no site comprasnet.gov.br foi possível visualizar que a contratação desses serviços se dá por meio de dispensa de licitação quando o valor se enquadra nos limites da dispensa, ou por meio de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço, conforme alguns exemplares na tabela abaixo:

PREGÃO/AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA	UNIDADE COMPRADORA	OBJETO

Aviso de Contratação Direta nº 00001/2022	158286 - INST.FED. DO MARANHAO /CAMPUS MONTE CASTELO	Contratação de empresa especializada na execução de serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos, naturais e artificiais conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
Aviso de Contratação Direta nº 00007/2022	200121 - SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-GO	Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos orgânicos e indiferenciados gerados nas dependências da 1ª Delegacia da PRF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
Ato de Contratação Direta nº 00234 /2022	982015 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS/PB	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos e infectados. referente ao exercício de 2022
Pregão nº 17/2022	Prefeitura Municipal de Matozinhos	Constitui objeto da presente licitação Contratação de empresa para prestação de serviços de recepção, tratamento e destinação final dos rejeitos/resíduos sólidos provenientes da limpeza pública urbana deste Município em aterro sanitário, Classe II A, devidamente licenciado pelos órgãos competentes durante toda vigência contratual, nas quantidades e condições descritas no Anexos I (Termo de Referência)
Pregão nº 24/2021	Ministério da Defesa - UASG 160027	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de coleta, transporte, armazenamento e destinação final dos resíduos químicos líquidos e sólidos gerados nas dependências da construção da Ferrovia Oeste-Leste (FIOL) e na sede do 4º Batalhão de Engenharia de Construção (4º BEC).
Pregão nº 081/2017	Tribunal de Contas da União	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NÃO PERIGOSOS
Pregão nº 17/2017	Ministério das Relações Exteriores	contratação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos orgânicos e indiferenciados gerados nas dependências do Ministério das Relações Exteriores, nos termos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

5. Levantamento de Mercado

A Administração realizará pesquisa de preços no Painel de Preços do Governo Federal, por meio de acesso ao sítio eletrônico <https://paineldeprescos.planejamento.gov.br/>, com a finalidade de estimar o valor do objeto do contrato e, portanto, estabelecer seu valor máximo aceitável.

O método para estimativa de preços que norteará o certame obedecerá às diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa SEGES /ME nº 73, de 5 de agosto de 2020:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprescos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereço e telefone de contato; e

d) data de emissão.

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

Destaca-se, também, a observância ao estabelecido na Portaria/MJ n ° 449, de 18 de maio de 2021, que regulamenta os procedimentos e diretrizes para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços, no âmbito dos órgãos e entidades vinculadas do Ministério da Justiça.

Os valores médios aritméticos encontrados foram utilizados na fixação dos valores máximos aceitáveis, nos termos que se segue:

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade Estimada	Média	Total Média	Total Mediana
1	Serviços Continuados de Coleta, Transporte, Tratamento e disposição final dos Resíduos Sólidos Orgânicos	Tonelada	200	R\$ 256,32	R\$ 51.263,33	R\$ 52.258,00

Os resultados levantados permitem inferir que os bens especificados são amplamente fornecidos pelo mercado, possuindo natureza comum, nos termos do inciso II do art. 3º do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, não havendo, portanto, eventuais requisitos que limitem a participação no certame.

6. Descrição da solução como um todo

Para fins do Presente Estudo, consideram-se as seguintes definições:

Grandes geradores: pessoas físicas ou jurídicas que produzam resíduos em estabelecimentos de uso não residencial, incluídos os estabelecimentos comerciais, os públicos e os de prestação de serviço e os terminais rodoviários e aeroportuários, cuja

natureza ou composição sejam similares àquelas dos resíduos domiciliares e cujo volume diário de resíduos sólidos indiferenciados, por unidade autônoma, seja superior a 120 litros de resíduos sólidos indiferenciados, gerados por edificação constituída de uma única unidade imobiliária;

Resíduos sólidos domiciliares: os originários de atividades domésticas nas residências;

Resíduos sólidos domiciliares indiferenciados: aqueles não disponibilizados para triagem com vistas à reciclagem ou para compostagem;

Gerenciamento de resíduos sólidos: conjunto de atividades planejadas que incluem segregação, coleta, armazenamento, transporte, transbordo, reciclagem, compostagem, tratamento e disposição final de resíduos;

Serviço público de manejo de resíduos sólidos: o prestado em caráter compulsório, direta ou indiretamente, pelo SLU, tendo como objeto os resíduos sólidos domiciliares e os equiparados a estes e incluindo as atividades de coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final.

Reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama e, se couber, do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - Suasa;

Resíduos recicláveis: aqueles representados pela fração de resíduos passíveis de reciclagem, com exceção dos resíduos orgânicos que podem ser reciclados por meio de compostagem;

Resíduos orgânicos: aqueles representados pela fração orgânica dos resíduos sólidos, passível de compostagem, sejam eles de origem urbana ou agrossilvipastoril;

Rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Consoante análise da fiscalização do contrato no DESPACHO Nº 116/2022/DISEG/COSEG/CGDS/SAA/SE (17681653), o quantitativo a ser contratado é de 200.000 (duzentos mil) quilos ao ano.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 51.263,33

A Instrução Normativa nº 65/2021 que dispõe sobre procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, nos traz como diretriz:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como PAINEL DE PREÇOS ou BANCO DE PREÇOS em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.[...]

Utilizando-se como referência os valores expostos na tabela do subitem 5.4 deste Estudo Preliminar, o valor médio estimado da presente contratação ficou de **R\$ 51.263,33 (cinquenta e um mil duzentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos).**

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O parcelamento da solução não se mostra economicamente viável, pois este modelo ocasionaria perda de economia de escala, razão pela qual optou-se pelo fornecimento integrado dos serviços, uma vez que a gestão integrada do contrato facilitará o controle e a redução de gastos, a unicidade e padronização do objeto, além de evitar problemas de continuidade dos serviços contratados, garantindo-lhes celeridade, objetividade e eficiência, tudo em respeito ao disposto na Súmula 247 do TCU: "*É imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala.*"

Quanto à inviabilidade de parcelamento da contratação, o artigo 23 da Lei nº 8.666/93, em seu § 1º, dispõe que:

"§1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala."

Neste sentido, a vantagem do parcelamento ou não da solução não está adstrita apenas à competitividade e economicidade, pois se assim o fosse, seria imperativo o parcelamento do objeto desta licitação em tantos itens quanto possível, com vistas ao alargamento da disputa entre competidores e à obtenção do menor preço para a Administração. Por outro lado, tornar a Administração Pública eficiente e eficaz requer interpretação sistemática dos princípios jurídicos com a realidade de mercado de cada contratação, de modo que seja obtida a mais ampla eficiência da operacionalidade com a economicidade.

Portanto, na contratação em análise, o modelo de contratação integrada vai ao encontro da necessidade que o Estado tem de otimizar seus recursos de maneira eficaz e efetiva.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Consta no link <https://justicagovbr.sharepoint.com> a tabela do PAC 2022 desta Coordenação-Geral. A previsão da presente demanda encontra-se prevista no item 1 da referida tabela.

A demanda contempla processos de suporte relacionados à área meio, estando adequada ao Planejamento Estratégico do Órgão.

Ressalta-se que o planejamento da contratação foi realizado com a ciência e observância das "Orientações-Gerais da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública para a instrução de processos de licitação e contratos".

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Pretende-se com esta contratação atingir os seguintes resultados:

Manutenção das condições de higiene e limpeza das instalações prediais do Ministério da Justiça e Segurança Pública, contribuindo para um ambiente de trabalho agradável e propício a um bom e excelente desempenho profissional;

Atendimento à demanda de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos, nos termos da Lei Distrital nº 5.610/2016, do Decreto Distrital nº 37.568/2016 e da Resolução ADASA nº 14/2016; e

Mitigação e/ou eliminação dos riscos de atuação da CONTRATANTE pela Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS e demais órgãos de fiscalização.

13. Providências a serem Adotadas

Quanto à adequação do ambiente do órgão, não foram constatadas necessidades de modificações ou adaptações para que os bens a serem licitados sejam fornecidos de forma adequada. Portanto, o atendimento das necessidades se dará de acordo com as edificações e ambientes já consolidados neste órgão.

O objeto da presente contratação não apresenta peculiaridades que justifiquem a necessidade de capacitação específica para os servidores que irão atuar no contrato.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se vislumbra a ocorrência de possíveis impactos ambientais gerados pela contratação em estudo, contudo, a contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade para minimizar os riscos nocivos à saúde, na forma do art. 5º e 6º da IN 01 da SLTI /MPOG, de 19 de janeiro de 2010, utilizando-se de medidas tais quais:

Observar as normas pertinentes para acondicionamento e apresentação de resíduos sólidos para coleta;

Embalar adequadamente os materiais cortantes, pontiagudos, contundentes e perfurantes, antes do seu acondicionamento, a fim de evitar lesões e acidentes aos coletores;

Acondicionar os rejeitos ou resíduos indiferenciados em sacos plásticos resistentes e fechados, preferencialmente na cor cinza.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Consoante exposto, a contratação afigura-se como necessária para o bom funcionamento das atividades deste Ministério, além de ser viável em termos de disponibilidade de mercado e custos envolvidos, não se observando óbices ao prosseguimento da presente contratação no formato indicado.

16. Responsáveis

ANDREA DE ANDRADE PEDROSA
Chefe do Núcleo de Preparação de Aquisição e Contratação